

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Parecer**

**7/2012**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Projeto de Lei n.º 219/XII (PCP) - Altera a composição do Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., procedendo à alteração do Anexo da Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão**

Lisboa  
23 de maio de 2012

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Parecer relativo ao**

**Projeto de Lei n.º 219/XII (PCP) - Altera a composição do Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., procedendo à alteração do Anexo da Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão**

### **Parecer 7/2012**

1. Por ofício da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação da Assembleia da República, que deu entrada nesta Entidade Reguladora em 18 de maio de 2012, foi solicitado pronunciamento sobre o Projeto de Lei *supra* referenciado, nos termos do disposto no artigo 25.º dos Estatutos da ERC.
2. O Projeto de Lei em apreciação visa ampliar a constituição do conselho de opinião da RTP através da inclusão de um membro designado pelo Conselho das Comunidades Portuguesas.
3. A exposição de motivos que acompanha o Projeto de Lei justifica a apresentação da Proposta “como forma de permitir que o interesse das comunidades possa ser defendido”, refletindo questões surgidas no contexto de uma discussão que incidiu também sobre a qualidade do serviço prestado pelas televisões que têm canais dirigidos para as comunidades.
4. O Conselho das Comunidades Portuguesas é o órgão consultivo do Governo para as políticas relativas à emigração e às comunidades portuguesas, nos termos da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, que definiu as suas competências, modo de organização e funcionamento.
5. Tendo em conta o objetivo a que obedece o Projeto de Lei em análise, a representatividade do Conselho das Comunidades Portuguesas, garantida pelo método de eleição regimentado na referida Lei n.º 66-A/2007, e os objetivos genéricos da

regulação do setor da comunicação social, o Conselho Regulador da ERC não coloca qualquer objeção ao proposto.

Lisboa, 23 de maio de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes